



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 001/2016, de 22 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a criação das
Filiais: Rio Claro/SP;
Jaguarão/RS e Rio
Branco/Uruguai.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28º do Estatuto Social desta entidade.

Resolve:

Artigo 1º - Criar filiais sob a denominação de Diretoriais Regionais, nos municípios de Rio Claro, no Estado de São Paulo; Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul e Rio Branco, no departamento de Cerro Largo, Uruguai.

Artigo 2º - As filiais terão os seguintes domicílios fiscais e jurídicos:

I - Rio Claro/SP: Rua 9C, nº 2462, Arco-Íris, Rio Claro/SP, CEP: 13506-083.

II - Jaguarão/RS: Rua Marechal Deodoro, nº 377, Anexo CAJUJA, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000.

III - Rio Branco, Uruguai: Calle Instrucciones del Año XIII, S/Nº, esquina com Calle Barboza, no município de Rio Branco, departamento de Cerro Largo, Uruguai, CEP/ZIP: 37100.

Artigo 3º - As filiais serão administradas por 2 (dois) diretores regionais, que serão nomeados por meio de portaria emitida pelo Diretor-Presidente.

Artigo 4º - Os diretores regionais desempenharão suas atividades de forma voluntária, podendo, no entanto, receber valores referentes a execução de projetos desenvolvidos e aprovados em editais ou outros meios de financiamento.

Artigo 5º - As filiais serão totalmente autônomas, inclusive financeiramente, mas deverão estar vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pelo Diretor-Presidente da matriz, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Artigo 6º - As filiais adotarão o Estatuto Social da matriz como documento jurídico de constituição em conjunto com este ato de deliberação de criação.

Artigo 7º - As filiais poderão ter um regimento interno que terá a função de regulamentar o seu funcionamento, devendo este ser aprovado pela Diretoria do CLAEC.

Artigo 8º - As filiais poderão ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria do CLAEC.



Ministério da Justiça
OSCIP
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Artigo 9º - As filiais terão atuação em todo o território da unidade federativa onde estão localizadas.

Artigo 10º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Presidência da Diretoria do CLAEC.

Artigo 11º - Ficam revogadas todas as disposições existentes contrárias a essa Resolução.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jaguarão, 22 de janeiro de 2016.

Bruno César Alves Marcelino

Diretor-Presidente

